



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.010/2002

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR IMÓVEL URBANO COM
BENFEITORIAS, PARA PROSSEGUIMENTO DE
VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

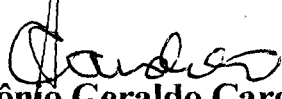
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano localizado nesta cidade, à Rua Juca Niquinho nº 140, constituído de terreno com a área de 297,00m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados) com os limites e confrontações seguintes: pela frente medindo 10,00m com a Rua Juca Niquinho; pela direita medindo 29,70m, com herdeiros de Sancho Gonçalves Silveira; pela esquerda medindo 29,70m, com Rosângela Maria Vieira e pelos fundos com a grota da extrema. Adquirido conforme Registro R-1-2.045, livro 2-H, folha 45, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º - A aquisição deverá ser feita por valor igual ou inferior ao da avaliação, conforme Laudo de Avaliação anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 25 de março
de 2002.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Administração